

PROJETO DE LEI Nº 4.490, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Institui a bares, cafés, centros e complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de show e de eventos em geral a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Ficam bares, cafés, centros e complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de show e de eventos em geral obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município de Timóteo.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e o disque 180, já previsto em Lei Municipal nº 3.701, de 08 de julho de 2019.

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem e devem ser utilizados.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de março de 2023

José Fernando Peixoto
Vereador

JUSTIFICATIVA

Atualmente, fruto do aumento do uso das redes sociais, é cada vez mais comum a inscrição de homens e mulheres em sites e aplicativos de relacionamento, que acarreta encontros agendados em bares, restaurantes, casas noturnas e afins. Nesses encontros, como as pessoas ainda não se conhecem, crescem os riscos relacionados à segurança, em especial à segurança da mulher, que muitas vezes é vítima de abusos físicos, morais, psicológicos ou sexuais durante o encontro.

O projeto de lei, ora apresentado tem por objetivo criar mecanismos para auxiliar as mulheres na busca por ajuda junto aos estabelecimentos, evitando-se desta forma constrangimentos, assédios e principalmente violência.

Ademais, os casos de violência contra a mulher em estabelecimentos como bares e restaurantes têm aumentado assustadoramente. Uma prova da situação de vulnerabilidade das mulheres é o grande número de reportagens noticiando violência e agressões sexuais dentro das chamadas "baladas", como se pode verificar com uma simples busca na internet.

Para proporcionar ajuda as mulheres que se sintam em risco, propõe-se os referidos estabelecimentos comerciais utilizem de cartazes, aplicativos ou outros meios de comunicação, além de viabilizar treinamentos para seus funcionários, a fim de alcançar o referido objetivo de segurança, tal como o chamado "Drink Maria da Penha" utilizado por inúmeros bares e restaurantes, principalmente das capitais.

Diante da relevância, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 02 de março de 2023

José Fernando Peixoto
Vereador